



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS — Rafael Antonio Baldo

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-002431.989.18-5

Interessado: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.

Exercício: 2018.

Dirigente: Gilberto Antonio Gonçalves Pucci.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Mariana Knudsen Vassole (OAB/SP nº 285.746), Edmilson Ussuy

e Souza (OAB/SP nº 296.143) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

02 TC-005674.989.18-1

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Fresenius Hemocare Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de 4.680 (quatro mil, seiscentos e oitenta) kits para coleta de

concentrado de plaquetas, por aférese, com equipamentos em comodato.

Responsável: Márcia Teixeira Gurgel do Amaral (Diretora de Administração).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Fábio Vasques Gonçalves Dias (OAB/SP nº 273.321).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual em exame.

03 TC-019722.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), José Rodrigues Araújo e Pedro Leitão Magyar (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-08-20.

Advogado: Pedro Leitão Magyar (OAB/SP nº 287.746).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02/2020, de 12/08/2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

04 TC-000385.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" - CEJAM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Executivo), Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM) e João Francisco Romano (Diretor Corporativo do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 01/2021, referente ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2020/43093, firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

05 TC-009224.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços da

Saúde – CSS – Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

Contratada: KW Lima Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de recepção.

Responsável: Abrão Rapoport (Diretor Técnico do Hospital Heliópolis).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-20.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo examinado.

06 TC-012004.989.21-6

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada (Lotes 04 e 05).

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-6.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 196/2016.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

07 TC-008550.989.21-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Adolfo, Ariranha, Bady Bassitt, Bálsamo, Catanduva, Catiguá, Cedral, Elisiário, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiguá, Irapuã, Itajobi, Jaci, José Bonifácio, Marapoama, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmares Paulista, Paraíso, Paulo de Faria, Pindorama, Planalto, Poloni, Potirendaba, Sales, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Tabapuã, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês e Zacarias.

Responsáveis: Célia K. Parnes, Antônio Floriano P. Pesaro (Secretários Estaduais), Clarice F. Tamboni, Glaucia S. de Oliveira, Carla E. Chaves, Silvia M. de C. Laguna (Diretoras Técnicas), Izael A. Fernandes, Joamir R. Barboza, Luiz A. Tobardini, Carlos E. C. Lourenço, Afonso Macchione Neto, Osvaldo de O. Rosa, Vera Lúcia de A. Vallejo, Claudemir J. Grava, Paulo R. B. de Lucas, Rubens Francisco, Cássio R. Bertelli, Carlos C. Zaitune, Jean C. Vetorasso, Edvard A. Colombo, Maria de Lourdes G. da S. de Morais, Oscar L. C. Cunha, Emílio Pazianoto, Efraim G. Lopes, Haroldo J. P. Ciocca, Reni A. da Silva, Lairto L. Piovesana Filho, Sidiomar Ujaque, Rafael Tridico, Valéria P. G. Henrique, Celso O. Calgaro, Dilmo R. de Carvalho, Márcio P. Augusto, Antonino C. de Souza, Hericson de C. Lino, André R. Vieira, Edson A. Ermenegildo, João Carlos Fernandes, Célia A. F. dos S. Matos, Nelson L. Aranjues, Márcio L. Miguel, Ilso Parochi, Márcio R. R. dos Santos, José Lourenço Alves, José Pedro Rampim, Augusto D. Fajan, Jurandir B. de Morais,





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Tania L. T. Yugar, Fábio D. da Silva, Paulo C. D. Pinheiro, Toshio Toyota, Fabiano de M. Belentani, Fabricio P. de Carvalho, Mauricio Bronca, Mireli C. L. R. Martins, Fernando L. Semedo, Reinaldo A. da Cunha, Lupércio A. Bugança Junior, Lucas A. da Assumção, Wilson F. Casseb, Waldomiro A. Sgobi, Marlon J. B. Pereira, Mário de Felício Neto, Maria Inês B. Miyada, Geraldo Felippe Junior, Ademar A. de Oliveira, Olímpio S. da Silva, Antonio J. Passos, Waldenor Montanari Junior, Flávio D. Alves, Gislaine M. Franzotti, Genivaldo de B. Chaves, Josemar F. de Abreu, Guilherme C. da Silva, Edson Edinho C. Araújo, Maria Felicidade P. C. Arroyo, Silvio C. Sartorello, Norair C. da Silveira, João C. Mendonça, Gomides Ferraz Neto, Valdemir A. P. de Carvalho, Marcos R. da Conceição, Cleusa G. Martins, Kendrea A. P. Cavatão, Alcemir C. Greggio, Lucineia Zacarias e Heder J. B. de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$6.592.561,23.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ruy Maldonado Júnior (OAB/SP nº 115.558), Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Luis Eduardo Farao (OAB/SP nº 145.140), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Reinaldo Candolo Junior (OAB/SP nº 214.616), João Paulo M. dos Santos (OAB/SP nº 239.692), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Alexandra G. Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana M. B. Fochi (OAB/SP nº 266.142), Heitor P. V. Avoglio (OAB/SP nº 274.315), Leonardo V. Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2018 através das Subvenções firmadas entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, e a Prefeitura





28^a Sessão Ordinária 2^a Câmara

Municipal de Adolfo e outras 46 (quarenta e seis) Prefeituras listadas nos eventos 12.1 e 12.2, quitando-se os responsáveis (evento 1.2).

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-000489.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Tufik

(Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-17.

Advogado: Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

09 TC-001224.989.19-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de

Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-18.

Advogado: Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-019091.989.19-4





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de

Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no

Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e

Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-08-19.

Advogado: Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

11 TC-001146.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de

Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no

Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da

AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogado: Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Retirrafificação nº 01/18, nº 01/19, nº 02/19 e nº 01/20.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

12 TC-016988.989.16-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanejets Engenharia Civil e Saneamento EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para substituição de redes de distribuição de água pelo método não destrutivo, mesmo caminhamento da rede existente e instalação por furo direcional de solo na área da UGR Mooca – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente – MC).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 18-08-16. Valor – R\$9.387.245,41.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-017323.989.16-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sanejets Engenharia Civil e Saneamento EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para substituição de redes de distribuição de água pelo método não destrutivo, mesmo caminhamento da rede existente e instalação por furo direcional de solo na área da UGR Mooca – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M), Francisco José F. Paracampos (Superintendente – MC) e Ronaldo Coppa (Gerente de Departamento – Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-017011.989.17-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanejets Engenharia Civil e Saneamento EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para substituição de redes de distribuição de água pelo método não destrutivo, mesmo caminhamento da rede existente e instalação por furo direcional de solo na área da UGR Mooca – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente – MC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-03-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-005973.989.20-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanejets Engenharia Civil e Saneamento EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para substituição de redes de distribuição de água pelo método não destrutivo, mesmo caminhamento da rede existente e instalação por furo direcional de solo na área da UGR Mooca – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável: Ronaldo Coppa (Gerente de Departamento – Administrador do Contrato).





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Recebimento de 04-02-19. Termo de Recebimento

Definitivo de 15-04-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico Pregão On-line MC nº 18.812/16 e o Contrato de mesmo número, de 18 de agosto de 2016, celebrados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a empresa Sanejets Engenharia Civil e Saneamento Eireli, nada registrando no acompanhamento da execução contratual levado a efeito no TC-017323.989.16-0 que pudesse comprometê-lo.

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo de Aditamento de 7/3/17 e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, emitidos em 4/2/19 e 15/4/19, respectivamente.

16 TC-000048/002/19

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico-Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$623.160,00.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradores da Fazenda: Carim José éeres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017, a título do Contrato de Gestão havido entre a Secretaria da Saúde e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, quitando-se os responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 623.160,00 (seiscentos e vinte e três mil, cento e sessenta reais).

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

17 TC-002083/026/15

Secretaria: Energia e Mineração.

Exercício: 2015.

Secretários: João Carlos de Souza Meirelles e Ricardo Toledo Silva.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Energia e Mineração.

Acompanha: TC-002083/126/15.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

PROCESSOS

TC-002084/026/15

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Mario Sergio de Almeida, João Carlos de Souza Meirelles, Marco Antonio Castello Branco de Oliveira e Ricardo Toledo Silva.

TC-002085/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Silvia Santana, Valdir Stoianov Guimarães e Maria Célia Garbini Marcondes de Moura.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2015 da Secretaria de Energia e Mineração, quitando-se os Senhores Secretários João Carlos de Souza Meirelles e Ricardo Toledo Silva, consoante disposto no artigo 35 da mesma lei, liberando-se os ordenadores de despesa e responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

18 TC-002716/026/08

Interessado: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp.

Exercício: 2008.

Dirigente: Celso Lafer (Presidente).

Advogados: Andrei Vinicius Gomes Narcizo (OAB/SP nº 216.708) e Thiago

Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077).

Acompanha: TC-002716/126/08.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2008 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp, quitando-se o Responsável, Senhor Celso Lafer, consoante disposto no artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

19 TC-004774.989.15-6

Interessado: Fundação Adib Jatene - FAJ.

Exercício: 2015.

Dirigente: Luiz Carlos Bento de Souza (Diretor-Presidente).

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2015 da Fundação Adib Jatene – FAJ, quitando-se o Responsável, Senhor Luiz Carlos Bento de Souza, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

20 TC-005355.989.21-1

Convenente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM. **Conveniada:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Objeto: Promoção de ações conjuntas e/ou recíprocas para otimização dos recursos humanos e materiais, bem como transferência de tecnologia e de materiais ou equipamentos de uso comum ou de interesse específico.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente da CPTM), Luiz Eduardo Argenton (Diretor da CPTM), Silvani Alves Pereira (Diretora-Presidente do METRÔ) e Milton Gioia Junior (Diretor do METRÔ).

Em Julgamento: Convênio de 08-01-21. Valor – R\$24.000.000,00.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o ajuste em exame e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com recomendação aos interessados para que observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas, principalmente no que se refere à remessa dos documentos dentro do prazo.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

21 TC-006579.989.17-9

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Espírita Vicente de Paulo – Instituto Bezerra de Menezes.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloísio Vieira Assunção Filho, Jakeline Nogueira de Lima (Coordenadores da CGOF) e Célia Luzia Honorato Cavalheri (Presidente da Beneficiária).





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Convênio de 21-12-16. Valor – R\$15.589.188,00.

Advogado: João Batista Tessarini (OAB/SP nº 141.066).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Ressaltou, por derradeiro, que a presente análise se restringe ao aspecto formal do convênio, uma vez que a verificação das obrigações definidas no acordo remete à prestação de contas entre os partícipes, sem prejuízo daquela sujeita ao exame deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

22 TC-008482.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Adriano Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 23-03-21. Valor – R\$70.923.300,00.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o ajuste em exame e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

23 TC-011690.989.21-5 (ref. TC-000010.989.18-4)

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado junto ao Tribunal de Contas – PFE.

Assunto: Aposentadoria concedida pela São Paulo Previdência – SPPREV, no exercício de 2015.

Responsável: José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente da SPPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-05-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Viviam Aparecida de Menezes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara reconheceu a decadência e, por conseguinte, concedendo o registro do ato de aposentadoria nos moldes levados a efeito pela SPPrev.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE.

24 TC-016969.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Instituto Bourbon Cultural.

Objeto: Apresentação de diversos artistas e bandas no evento musical denominado "Bourboun Folk & Blues", nos dias 24 a 26 de junho de 2016.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 09-06-16. Valor – R\$504.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-004172.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de roçada mecanizada com máquina portátil, capinação manual, limpeza e conservação de áreas verdes, limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água, controle de pragas, remoção e transporte de resíduos oriundos de poda, roçada e capinação, limpeza predial, serviços correlatos, manutenção predial preventiva e corretiva.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeita).





28^a Sessão Ordinária 2^a Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-11-16. Valor – R\$6.068.741,40.

Advogados: Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

26 TC-004233.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de roçada mecanizada com máquina portátil, capinação manual, limpeza e conservação de áreas verdes, limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água, controle de pragas, remoção e transporte de resíduos oriundos de poda, roçada e capinação, limpeza predial e serviços correlatos, manutenção predial preventiva e corretiva.

Responsáveis: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeita) e Jussara Maria da Silva Costa Possebon (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Conclusão de Serviços de 31-05-17.

Advogados: Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator,





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual.

Decidiu, ainda, aplicar multa à responsável pela Prefeitura à época, Sra. Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-020082.989.17-9

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Davi Alves de Oliveira Ltda. - EPP.

Objeto: Locação de máquinas e veículos pesados, com motoristas e

operadores.

Responsáveis: Israel Aleixo de Melo (Superintendente), Ailson Martins de

Lima (Diretor) e Ricardo dos Santos Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Felipe Marques Sarinho (OAB/SP nº 172.896), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

28 TC-012823.989.21-5

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Davi Alves de Oliveira Ltda. – EPP.

Objeto: Locação de máquinas e veículos pesados, com motoristas e

operadores.

Responsável: Rangel Souza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de rescisão de 17-02-21.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Rescisão em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-007031.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Pavisan Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando à revitalização

do Centro Expandido do Boqueirão – Fase Complementar.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e

pelo(s) Instrumento(s): Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato de 01-02-18. Valor -

R\$32.128.779,41.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

30 TC-009549.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Pavisan Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando à revitalização

do Centro Expandido do Boqueirão – Fase Complementar.

Responsável: Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-11-18.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

31 TC-027236.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Pavisan Construções Ltda.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando à revitalização

do Centro Expandido do Boqueirão - Fase Complementar.

Responsável: Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-19.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda

Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

32 TC-027455.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Pavisan Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando à revitalização

do Centro Expandido do Boqueirão – Fase Complementar.

Responsável: Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-20.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-010175.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Sistema Integrado de Transporte Coletivo Ltda. – SITC.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços em caráter emergencial de transporte escolar, para alunos dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública Estadual do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Nadir Martins da Silva Lavoura (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-03-18. Valor – R\$2.830.329,60.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), André Nardini de Oliveira Roland (OAB/SP nº 273.466) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

34 TC-011370.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Sistema Integrado de Transporte Coletivo Ltda. – SITC.

Objeto: Prestação de serviços em caráter emergencial de transporte escolar, para alunos dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública Estadual do Município.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e Nadir Martins da Silva Lavoura (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), André Nardini de Oliveira Roland (OAB/SP nº 273.466) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

35 TC-014259.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Sistema Integrado de Transporte Coletivo Ltda. – SITC.

Objeto: Prestação de serviços em caráter emergencial de transporte escolar, para alunos dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública Estadual do Município.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Nadir Martins da Silva Lavoura (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), André Nardini de Oliveira Roland (OAB/SP nº 273.466) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, aplicar multa à Responsável - Secretária Municipal de Educação - Senhora Nadir Martins da Silva Lavoura, ora fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da referida lei, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-007443.989.19-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução do Programa Saúde da Família – PSF, mediante gestão de 14 Unidades de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio de Saúde da Família – NASF.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 07-02-19. Valor – R\$11.433.483,89.

Advogados: Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

37 TC-018018.989.19-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Objeto: Execução do Programa Saúde da Família – PSF, mediante gestão de 14 Unidades de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio de Saúde da Família – NASF.

Responsáveis: Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e José Roberto Rodrigues (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-08-19.

Advogados: Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

38 TC-000195.989.21-5





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Convenente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina -

SPDM.

Objeto: Conjunção de esforços para o desenvolvimento de programas e ações

de saúde no Município de Diadema.

Responsáveis: Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos

Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-06-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Aditamento nº 06/2020, de 23/06/2020, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-009310.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: Plena Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, com veículos, motoristas e monitores de transporte escolar.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-02-21. Valor – R\$856.784,50.

Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

40 TC-009369.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: Plena Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal e

Estadual de Ensino, com veículos, motoristas e monitores de transporte

escolar.

Responsável: Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).

Fiscalização atual: UR-13.

41 TC-012152.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: Plena Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal e

Estadual de Ensino, com veículos, motoristas e monitores de transporte

escolar.

Responsável: Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-04-21.

Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como conheceu da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-009787.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.





28^a Sessão Ordinária 2^a Câmara

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de oxigênio com locação de concentrador e conjunto, para atendimento aos pacientes do PAD – Programa de Atendimento Domiciliar de Taboão da Serra.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Wagner Luiz Eckstein Júnior e José Roberto Tarifa Nogueira (Secretários Municipais).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: José Aprígio da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-03-21. Valor – R\$284.124,57.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

43 TC-010400.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de oxigênio, com locação de concentrador e conjunto, para atendimento aos pacientes do PAD – Programa de Atendimento Domiciliar de Taboão da Serra.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito), Wagner Luiz Eckstein Júnior e José Roberto Tarifa Nogueira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

44 TC-013819.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Green Line Sistema de Saúde S/A.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de assistência à saúde, por meio de plano privado de assistência à saúde, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, dos servidores da Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e do Poder Legislativo, assim como de seus dependentes diretos.

Responsável: Caio Léssio Previato (Diretor de Licitações e Contratos).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 28-06-18.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara conheceu do Termo de Encerramento em exame.

45 TC-013909.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Objeto: Execução de serviços de gestão integrada e gerenciamento de

resíduos sólidos.

Responsável: Ricardo Minoru lida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-06-21.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento n° 05, de 17/06/2021, referente à Dispensa de Licitação e ao





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contrato nº 427/18, de 14/09/2018, firmado entre a Prefeitura de São José dos Campos e a empresa pública Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

46 TC-005648.989.16-8

Câmara Municipal: Aspásia.

Exercício: 2017.

Presidente: Renan Medeiro Venceslau.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Aspásia, relativas ao exercício de 2017, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Aspásia, para ciência do decreto e cumprimento das determinações e recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima fiscalização, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto orientado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

47 TC-004683.989.18-0

Câmara Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2018.

Presidente: Luiz Francisco Boigues.

Advogada: Fabiane Maria de São José (OAB/SP nº 389.027).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Álvares Machado, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

48 TC-005234.989.18-4

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2018.

Presidente: Eric Clapton Valini.

Advogados: Adilson Felipe Argentoni (OAB/SP nº 279.802), Larissa Alves Nogueira do Prado (OAB/SP nº 316.204) e Hugo Magagnini Alves Telles

(OAB/SP nº 385.185).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

49 TC-004396.989.19-6

Prefeitura Municipal: Barbosa.

Exercício: 2019.

Prefeito: Paulo César Balieiro.

Advogados: Luis Henrique de Almeida Leite (OAB/SP nº 147.823), Ednilson

Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barbosa, exercício de 2019, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

50 TC-004425.989.19-1

Prefeitura Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Dilma Cunha da Silva e Alfredo Baqueta Graciano de Bastos.

Períodos: (01-01-19 a 18-10-19, 25-10-19 a 31-12-19) e (19-10-19 a 24-10-

19).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 5°, IV, da Lei 10.028/2000, aplicar à responsável pelas contas, Senhora Dilma Cunha da Silva, pena de multa, fixada em 30% dos seus subsídios anuais percebidos no exercício, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

51 TC-004658.989.19-9

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2019.

Prefeito: Gilmar de Oliveira Pezotti.

Advogados: Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Flávia Michelle

dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, exercício de 2019, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo,





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

52 TC-004840.989.19-8

Prefeitura Municipal: Uru.

Exercício: 2019.

Prefeito: Benedito José Ribeiro.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-08-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Uru, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

53 TC-004853.989.19-2

Prefeitura Municipal: Caçapava.

Exercício: 2019.

Prefeito: Fernando Cid Diniz Borges.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), ago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-000430/018/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arco-Íris e Emblema Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., objetivando o conserto e a recuperação da transmissão, diferencial, bomba injetora e tanden, e troca do motor da máquina motoniveladora FG-70B, no valor de R\$78.495,75.

Responsáveis: José Luiz da Silva e Ana Maria Zoner Leal Serafim (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-17, na parte que julgou irregulares a carta convite nº 16/2012 e despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável José Luiz da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Carlos Boyago (OAB/SP nº 85.659), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Acompanha: TC-000345/018/13.

Fiscalização atual: UR-18.

55 TC-000431/018/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arco-Íris e Emblema Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., objetivando a aquisição de peças e mão de obra para conserto e recuperação do sistema hidráulico, embuchamento completo, revisão completa e articulação do veículo New Holland LB 904X4, no valor de R\$29.635,21.

Responsáveis: José Luiz da Silva e Ana Maria Zoner Leal Serafim (Prefeitos).





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-17, na parte que julgou irregulares a carta convite nº 22/2012 e despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável José Luiz da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Carlos Boyago (OAB/SP nº 85.659), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-18.

56 TC-000432/018/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arco-Íris e Emblema Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., objetivando a aquisição de peças e mão de obra para conserto e recuperação do sistema hidráulico, embuchamento completo, revisão completa e articulação do veículo New Holland N9AE10869 e New Holland LB904X4, no valor de R\$59.034,75.

Responsáveis: José Luiz da Silva e Ana Maria Zoner Leal Serafim (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-17, na parte que julgou irregulares a carta convite nº 31/2012, o contrato nº 66/2012 e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável José Luiz da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Carlos Boyago (OAB/SP nº 85.659), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara, afastando a alegada irregularidade contida na decisão originária arguida por SDG, conheceu dos





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, inclusive quanto à cominação de multa ao responsável, pelos seus próprios fundamentos.

57 TC-022315.989.18-6 (ref. TC-000319.989.17-4, TC-001075.989.17-8, TC-001077.989.17-6, TC-001079.989.17-4 e TC-003906.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Narandiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Narandiba e Lunardo Silva Manea Construção – ME, objetivando a construção de Centro Cultural na Rua Rui Barbosa – Parque dos Ingás, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, no valor de R\$385.492,30.

Responsável: Ênio Magro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 24-05-16, 23-09-16, 11-11-16 e 13-01-17, a execução contratual e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947), Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983) e Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de afastar a multa imposta ao ex-Prefeito, mantendo-se a irregularidade da tomada de preços, do contrato e dos termos aditivos.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

58 TC-023762.989.19-2 (ref. TC-004886.989.15-1 e TC-

021898.989.19-9)

Recorrente: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis –

EMURPE, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Claudio Gomes Dias (Diretor-Presidente) e Evandro Tervedo

Novaes (Chefe de Serviços Administrativos e Financeiros).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-10-19 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Claudio Gomes Dias, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

59 TC-001826/010/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Limeira.

Entidade Beneficiária: Sociedade Operária Humanitária.

Responsáveis: Silvio Félix da silva (Prefeito), Gerson Roberto Hansen Martins (Secretário Municipal), Rodolfo Davi Campos (Diretor do Fundo Municipal de Saúde) e César Luis Dermonde (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$ 680.000,00.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Carolina Elena M. S. Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Ivanildo Aparecido Machado Siqueira (OAB/SP nº 92.354) e outros.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2010 no montante de R\$ 609.023,80 (seiscentos e nove mil, vinte e três reais e oitenta centavos), a título do Convênio nº 15/2009, havido entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a Sociedade Operária Humanitária, quitando-se os responsáveis em relação a tal valor.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a comprovação da prestação de contas no importe de R\$70.976,20 (setenta mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, condenar a Sociedade Operária Humanitária a restituir o valor de R\$ 70.976,20 (setenta mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos), devidamente atualizado até o efetivo pagamento, deixando, contudo, de suspender a Entidade Beneficiária para novos recebimentos, considerando o período de Pandemia de Covid-19 e os serviços de saúde de responsabilidade da entidade em desenvolvimento.

60 TC-003780.989.20-8

Câmara Municipal: Lourdes.

Exercício: 2020.

Presidente: Lindomar Rodrigues dos Santos.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lourdes, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Lindomar Rodrigues dos Santos, nos termos do artigo 35





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

61 TC-003798.989.20-8

Câmara Municipal: Piquete.

Exercício: 2020.

Presidente: Mario Celso de Santana.

Advogado: Bruno Reginato Araujo de Oliveira (OAB/SP nº 224.414).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piquete, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Mario Celso de Santana, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

62 TC-003826.989.20-4

Câmara Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2020.

Presidente: Edson do Nascimento.

Advogado: Anderson Paris (OAB/SP nº 258.036).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sud Mennucci, relativas ao exercício de 2020, quitando-





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

se o Responsável, Senhor Edson do Nascimento, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

63 TC-004759.989.18-9

Câmara Municipal: Echaporã.

Exercício: 2018.

Presidente: Marcelo Augusto Paglione.

Advogado: Carlos Eduardo Sindona de Oliveira (OAB/SP nº 407.862).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Echaporã, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Marcelo Augusto Paglione, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

64 TC-004475.989.19-0

Prefeitura Municipal: Guaraci.

Exercício: 2019.

Prefeito: Elson Machado Silveira.

Advogados: Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272), Edson

Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraci, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do mencionado voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a emissão de ofício ao D. Ministério Público Estadual, para conhecimento do apontamento verificado no item B.3.2 (14º Salário), para adoção das medidas eventualmente cabíveis.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

65 TC-004824.989.19-8

Prefeitura Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2019.

Prefeita: Luciana Dias Rodrigues.

Advogado: Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829). **Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João de Iracema, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do mencionado voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

66 TC-004986.989.19-2

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2019.

Prefeito: Felício Ramuth.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Ronaldo José de

Andrade (OAB/SP nº 182.605).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, envio de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros informando-se acerca da inexistência de AVCB nos prédios municipais, inclusive os que atendem à saúde e ao ensino; e ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de atender ao solicitado no expediente TC-011032.989.19-6.

67 TC-004759.989.19-7

Prefeitura Municipal: Igarapava.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Ricardo Rodrigues Mattar.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-se acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Educação.

68 TC-004815.989.19-9

Prefeitura Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: Vanderlon Oliveira Gomes.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Em seguida, apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 69, TC-004883.989.19-6, passou-se à apreciação do processo.

69 TC-004883.989.19-6

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Edinardo Esquetini.

Advogados: Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

70 TC-000097/007/14

Recorrente: Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação dos Moradores Jardim Eldorado, no valor de R\$535.541,55.

Responsáveis: Hélio Buscarioli, Fábia da Silva Porto Rossetti (Prefeitos) e Valter Alves Dias (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-09-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Valter Alves Dias, nos termos do artigo 104, incisos I e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Valesca Cassiano Silva (OAB/SP nº 317.259) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Hélio Buscarioli, ex-Prefeito Municipal de Santa Isabel e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim específico de excluir da parte dispositiva da r. Sentença hostilizada a referência ao artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica deste E. Tribunal, cancelando-se, por consequência, a determinação para que os nomes dos interessados sejam incluídos na Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares destinada à Justiça Eleitoral.

Decidiu, outrossim, quanto aos demais aspectos, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, confirmar a r. Decisão de Primeira





28^a Sessão Ordinária 2^a Câmara

Instância por seus próprios fundamentos, mantendo-se inalterada a penalidade pecuniária imposta ao Sr. Valter Alves Dias, Presidente da entidade à época, na exata quantia fixada, haja vista os fatos apurados no transcurso da instrução processual.

71 TC-000304/012/15

Recorrente: Célio Paulo de Lima Júnior – Ex-Presidente da Associação das Escolas de Samba de Iguape.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Iguape à Associação das Escolas de Samba de Iguape, no valor de R\$175.100,00.

Responsáveis: Maria Elizabeth Negrão Silva (Prefeita), Célio Paulo de Lima Júnior e Jóris César de Lima Ferreira (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs à responsável Maria Elizabeth Negrão Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a preliminar de nulidade sustentada por SDG, conheceu do Recurso Ordinário interposto por Célio Paulo de Lima Júnior, ex-Presidente da Associação das Escolas de Samba de Iguape e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para os fins específicos de que neste feito seu nome não figure como responsável pela entidade beneficiária, além de excluir da parte dispositiva da r. Sentença





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

hostilizada a referência ao artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", bem com ao artigo 36, ambos da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Decidiu, ainda, em função do afastamento da fundamentação legal, cancelar a determinação para que os nomes dos interessados sejam incluídos na Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares destinada à Justiça Eleitoral.

Decidiu, por fim, quanto aos demais aspectos, confirmar a Decisão de Primeiro Grau por seus próprios fundamentos, mantendo-se a condenação da Associação das Escolas de Samba de Iguape à devolução do montante repassado ao erário em sua totalidade, devidamente corrigido, devendo a entidade permanecer suspensa para novos recebimentos até a regularização de sua situação perante este E. Tribunal de Contas, na forma do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93; e manter a penalidade pecuniária imposta à Sra. Maria Elizabeth Negrão Silva, ex-Prefeita de Iguape, na exata quantia fixada, haja vista a gravidade dos fatos narrados pela instrução processual.

72 TC-039344/026/13

Recorrente: Roberto Francisco dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Praia Grande.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande ao Clube de Praia São Paulo, no valor de R\$60.000,00.

Responsáveis: Roberto Francisco dos Santos (Prefeito) Hugolino Alves Ribeiro (Secretário Municipal) e João Carlos Jongoli (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-09-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Roberto Francisco dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), João

Ricardo Martinez Cervantes (OAB/SP nº 204.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Roberto Francisco dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Praia Grande e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para os fins específicos de cancelar a multa aplicada e de excluir da parte dispositiva da r. Sentença combatida a referência ao artigo 33, inciso III, e ao artigo 36, ambos da Lei Orgânica deste E. Tribunal, mantendo-se inalterados, porém, os demais pontos da r. Decisão hostilizada, por seus próprios fundamentos.

73 TC-000536/018/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Balbino e Martins Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita de atos oficiais e comunicados de interesse da comunidade, no valor inicial de R\$79.680,00.

Responsável: Valter Luis Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-03-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanham: TC-000290/018/12 e TC-021912/026/12.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento,





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

mantendo-se a r. Sentença guerreada em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

74 TC-012791.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para análise do exame de teste rápido para

Coronavírus (COVID-19), IGG e IGM, em caráter emergencial.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Danilo Barbosa

Machado (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e

Patrícia Haddad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).

Contrato de 26-03-20. Valor – R\$557.900,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues de Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-07-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respetivas despesas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas em razão dos vários pontos levantados pela Assessoria Técnico-Jurídica quanto





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ao ajuste em exame e às demais despesas mencionadas em suas manifestações.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-014130.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), insumos e equipamentos necessários à assistência ao atendimento e preservação dos profissionais em atendimento de urgência e emergência dos casos suspeitos de COVID-19, pacientes acometidos por traumas, IAM, e urgências respiratórias que chegarão através de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Cristiano Salmeirão (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-04-20. Valor – R\$690.803,30.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

76 TC-017548.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), insumos e equipamentos necessários à assistência ao atendimento e preservação dos profissionais em atendimento de urgência e emergência dos casos suspeitos de COVID-19, pacientes acometidos por traumas, IAM, e urgências respiratórias que chegarão através de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 24-06-20.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 4°-E, "caput" e §§ 1° e 2°, da Medida Provisória 926/20 e do artigo 14 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

77 TC-023374.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, e outros serviços de limpeza pública, com destinação final.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Clóvis Cirilo Bosquetti (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Clóvis Cirilo Bosquetti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-09-20. Valor – R\$17.485.658,88.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 23, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

78 TC-006324.989.21-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Objeto: Custeio do Pronto Socorro, para a prestação de serviços 24 horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Carleto Denardi (Prefeito), Itacil Luiz Zurita Filho (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 17-12-20. Valor – R\$9.039.662,16.

Advogado: José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o ajuste em exame, e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

79 TC-005826.989.19-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Beneficiária: Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Walter Estevam Júnior (Presidente da ACISCS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.000.000,00.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

80 TC-022030.989.18-0

Representante: Ana Cristina Oliveira da Cruz Ataíde – Advogada.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Walter Estevam Júnior (Presidente da Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS).

Assunto: Possíveis desvios de recursos públicos relacionados à execução de Convênio firmado em 2016 entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

e a Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS, destinados à realização da campanha denominada "Natal Iluminado".

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Ana Cristina Oliveira da Cruz Ataíde (OAB/SP nº 325.020) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

81 TC-000025/002/20

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bauru.

Entidade Beneficiária: Sociedade para Reabilitação e Reintegração dos Incapacitados – SORRI Bauru.

Responsáveis: Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito), José Eduardo Fogolin Passos (Secretário Municipal), João Carlos de Almeida e Evandro Ventrilho (Presidentes da SORRI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$7.888.751,24.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria, quitando-se os responsáveis.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

82 TC-000120/011/19

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito) e Luiz

Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$15.082.457,00.

Advogados: Douglas José Gianoti (OAB/SP nº 105.086), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2018 da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, quitando-se os responsáveis, sem embargos das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

83 TC-000669/009/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Roque.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Responsáveis: Cláudio José de Góes (Prefeito), Francisco José Massariolli Tibiriçá (Interventor da Santa Casa) e Leila Maria de Oliveira Camilo (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2017.

Valor: R\$13.516.385,30.

Advogados: Renata Mariucci de Oliveira (OAB/SP nº 193.930), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP

nº 215.049), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2017 da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, quitando-se os responsáveis, sem embargos das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

84 TC-000814/003/16

Órgão Público Concessor: Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Entidade Beneficiária: Fundação Dr. Jayme Rodrigues.

Responsáveis: Itibagi Rocha Machado (Diretor da Faculdade) e Sérgio

Ferreira Modena (Diretor Executivo da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$22.752.875,92.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, quitando-se os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

85 TC-003381.989.20-1

Câmara Municipal: Ariranha.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2020.

Presidente: Huélinton Cassiano Riva.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ariranha, relativas ao exercício de 2020, com recomendações à origem.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-004427.989.19-9

Prefeitura Municipal: Catiguá.

Exercício: 2019.

Prefeita: Vera Lucia de Azevedo Vallejo.

Advogados: Giovanna Ribeiro Porto (OAB/SP nº 329.551), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, por conta da infringência ao contido no artigo 20, inciso III, letra "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, ao Cartório a expedição de ofício à Origem, com as determinações e alertas constantes do referido voto.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

87 TC-004498.989.19-3

Prefeitura Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: Fábio Francisco Zuza.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Tiago Alberto Freitas

Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

88 TC-005010.989.19-2

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.

Períodos: (01-01-19 a 02-07-19; 18-07-19 a 30-09-19; 09-10-19 a 31-12-19) e

(03-07-19 a 17-07-19; 01-10-19 a 08-10-19).

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

89 TC-001416/026/14

Embargante: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Balanço Geral da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: Silvio Geraldo Martins Filho (Diretor-Presidente da COHAB-RP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-03-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no D.O.E. de 18-07-19, apenas para o fim de cancelar a multa imposta ao responsável, mantendo os demais termos decididos.

Advogados: Paulo de Tarso Carvalho (OAB/SP nº 101.514), Maria Leonor Sarti de Vasconcellos Agostinho (OAB/SP nº 198.818), Everaldo Marcos de Lima Ferreira (OAB/SP nº 300.605) e outros.

Acompanha: TC-001416/126/14.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

90 TC-800290/183/12

Recorrente: Maria Inês Bertino Miyada – Ex-Prefeita do Município de Pindorama.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Pindorama, para análise de contrato firmado com a empresa Bruno Rogério Bertuolo – EPP.

Responsável: Maria Inês Bertino Miyada (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-07-18, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089) e Ruy Maldonado Júnior (OAB/SP nº 115.558).





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara, afastando a preliminar suscitada pela SDG, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para manter a irregularidade da matéria em exame, bem como as determinações constantes da sentença, mas afastando das razões de decidir a aplicação do art. 33, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, e as falhas em relação à ausência de termo contratual e falta de procedimento administrativo, bem como excluir a multa aplicada à recorrente.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-014099.989.20-4 (ref. TC-019436.989.18-0)

Recorrente: Ofélia Aparecida da Costa Fernandes – Servidora aposentada da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, no exercício de 2017.

Responsável: José Carlos de Aguiar Calderaro (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ofélia Aparecida da Costa Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antônio Freire de Faria (OAB/SP nº 147.133), Lilian de Freitas (OAB/SP nº 206.813), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Beatriz Maciel da Silva (OAB/SP nº 413.377), Isabela Mello Quintanilha (OAB/SP nº 415.868), Maria Aparecida da Costa (OAB/SP nº 78.411), Vinicius Arrivette (OAB/SP nº 290.696), Anna Luiza Dorador Cruz (OAB/SP nº 275.432), Luiz Roberto Fernandes Gonçalves (OAB/SP nº 214.573) e Maria de Fátima Freitas Tavares da Silva (OAB/SP nº 375.738).

Fiscalização atual: UR-7.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

92 TC-014115.989.20-4 (ref. TC-019436.989.18-0)

Recorrentes: Idalice Pereira de Sousa, Márcia de Carles Gouvea, Rita Cristina Chavedar, Rosana Alexandre da Rocha, Rosana Petersen e Wagna Suely Ribeiro dos Anjos – Servidoras aposentadas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, no exercício de 2017.

Responsável: José Carlos de Aguiar Calderaro (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, na parte que julgou ilegais os atos de aposentadoria das servidoras Idalice Pereira de Sousa, Márcia de Carles Gouvea, Rita Cristina Chavedar, Rosana Alexandre da Rocha, Rosana Petersen e Wagna Suely Ribeiro dos Anjos, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antônio Freire de Faria (OAB/SP nº 147.133), Lilian de Freitas (OAB/SP nº 206.813), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Beatriz Maciel da Silva (OAB/SP nº 413.377), Isabela Mello Quintanilha (OAB/SP nº 415.868), Maria Aparecida da Costa (OAB/SP nº 78.411), Vinicius Arrivette (OAB/SP nº 290.696), Anna Luiza Dorador Cruz (OAB/SP nº 275.432), Luiz Roberto Fernandes Gonçalves (OAB/SP nº 214.573) e Maria de Fátima Freitas Tavares da Silva (OAB/SP nº 375.738).

Fiscalização atual: UR-7.

93 TC-014137.989.20-8 (ref. TC-019436.989.18-0)

Recorrentes: Valéria Miranda Batista, Ana Clara de Almeida Correia, Claudia Regina Affonso Philipps Gonzalez, Helaine Cristina Bio Margarido, Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares, Regina Célia Rissoni Valentim, Rosa Aparecida de Sousa Correa e Sandra Helena dos Santos – Servidoras aposentadas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, no exercício de 2017.

Responsável: José Carlos de Aguiar Calderaro (Diretor).





28^a Sessão Ordinária 2^a Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, na parte que julgou ilegais os atos de aposentadoria das servidoras Valéria Miranda Batista, Ana Clara de Almeida Correia, Claudia Regina Affonso Philipps Gonzalez, Helaine Cristina Bio Margarido, Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares, Regina Célia Rissoni Valentim, Rosa Aparecida de Sousa Correa e Sandra Helena dos Santos, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antônio Freire de Faria (OAB/SP nº 147.133), Lilian de Freitas (OAB/SP nº 206.813), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Beatriz Maciel da Silva (OAB/SP nº 413.377), Isabela Mello Quintanilha (OAB/SP nº 415.868), Maria Aparecida da Costa (OAB/SP nº 78.411), Vinicius Arrivette (OAB/SP nº 290.696), Anna Luiza Dorador Cruz (OAB/SP nº 275.432), Maria de Lourdes Colacique da Silva Leme (OAB/SP nº 33.622), Luiz Roberto Fernandes Gonçalves (OAB/SP nº 214.573) e Maria de Fátima Freitas Tavares da Silva (OAB/SP nº 375.738).

Fiscalização atual: UR-7.

94 TC-014953.989.20-9 (ref. TC-019436.989.18-0)

Recorrentes: Silvana Silva Maciel, Silvia Regina Mello e Márcia Leal de Almeida Guilherme – Servidoras aposentadas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, no exercício de 2017.

Responsável: José Carlos de Aguiar Calderaro (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-05-20, na parte que julgou ilegais os atos de aposentadoria das servidoras Silvana Silva Maciel, Silvia Regina Mello e Marcia Leal de Almeida Guilherme, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antônio Freire de Faria (OAB/SP nº 147.133), Lilian de Freitas (OAB/SP nº 206.813), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Beatriz Maciel da Silva (OAB/SP nº 413.377), Isabela Mello Quintanilha (OAB/SP nº





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

415.868), Maria Aparecida da Costa (OAB/SP nº 78.411), Vinicius Arrivette (OAB/SP nº 290.696), Anna Luiza Dorador Cruz (OAB/SP nº 275.432), Luiz Roberto Fernandes Gonçalves (OAB/SP nº 214.573) e Maria de Fátima Freitas Tavares da Silva (OAB/SP nº 375.738).

Fiscalização atual: UR-7.

95 TC-014998.989.20-6 (ref. TC-019436.989.18-0)

Recorrente: Ana Lúcia Fernandes Gonçalves – Servidora aposentada da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, no exercício de 2017.

Responsável: José Carlos de Aguiar Calderaro (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-05-20, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ana Lucia Fernandes Gonçalves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antônio Freire de Faria (OAB/SP nº 147.133), Lilian de Freitas (OAB/SP nº 206.813), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Beatriz Maciel da Silva (OAB/SP nº 413.377), Isabela Mello Quintanilha (OAB/SP nº 415.868), Maria Aparecida da Costa (OAB/SP nº 78.411), Vinicius Arrivette (OAB/SP nº 290.696), Anna Luiza Dorador Cruz (OAB/SP nº 275.432), Luiz Roberto Fernandes Gonçalves (OAB/SP nº 214.573) e Maria de Fátima Freitas Tavares da Silva (OAB/SP nº 375.738).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, com os respectivos registros das aposentadorias.

96 TC-007829.989.21-9 (ref. TC-021639.989.20-1)

Recorrente: Fernando Cesar Donizette Pacola – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM Caieiras.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de

Caieiras – IPREM Caieiras, no exercício de 2017.

Responsável: Fernando Cesar Donizette Pacola (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-03-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Luiz Antônio Godoy, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, pelos fundamentos de fato e de direito expostos na Sentença;

97 TC-009006.989.21-4 (ref. TCs-013928.989.16-9, 014408.989.16-8, 018098.989.18-9, 018099.989.18-8, 018101.989.18-4, 017738.989.20-1, 017740.989.20-7, 017741.989.20-6 e 017744.989.20-3)

Recorrente: Carlos Alberto Varasquim – Ex-Prefeito do Município de Igaraçu do Tietê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igaraçu do Tietê e NEEC Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de serviços de prolongamento e reurbanização central e lateral da Avenida Regina Mioto Périco, no valor de R\$413.890,45.

Responsável: Carlos Alberto Varasquim (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 20-06-17, 20-12-17, 20-06-18, 20-12-18, 08-05-19, 19-06-19 e 09-12-19, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Luiz Antônio Pedro Longo (OAB/SP nº 109.490).

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

98 TC-800411/330/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Ex-Prefeita do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, para análise de despesas sem licitação a favor das empresas Cores Vivas Com. Tintas Lençóis Ltda., Ferragens São Carlos Ltda. e G.L. de Oliveira – Construções – ME.

Responsável: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-05-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro Orsi Brandi (OAB/SP nº 143.163), Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489) e outros.

Acompanha: TC-027086/026/16.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara, afastando a nulidade suscitada por SDG, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mas afastou das razões de decidir a aplicação do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-013886.989.19-3 (ref. TC-001429.989.16-3)





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – Iprem.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de

Fernandópolis – Iprem, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Sérgio Pasqual Teixeira (Presidente do IPREM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Vanessa Ruy Orati Mazeti (OAB/SP nº 214.014).

Fiscalização atual: UR-15.

100 TC-013901.989.19-4 (ref. TC-001429.989.16-3)

Recorrente: Sérgio Pasqual Teixeira – Ex-Presidente do Instituto de

Previdência Municipal de Fernandópolis – Iprem.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – Iprem, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Sérgio Pasqual Teixeira (Presidente do IPREM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Vanessa Ruy Orati Mazeti (OAB/SP nº 214.014).

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2016 do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando o responsável consoante disposto pelo artigo 35 da mesma lei e mantendo-se as determinações constantes da decisão originária.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Valdenir Antonio Polizeli

Rafael Antonio Baldo

Jéssica Helena Rocha Vieira Couto